

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES
FILHO e ILMAR JORGE REIS DE SOUZA.**

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 13.927.827/0001-97, com endereço na Praça Sete de Novembro, nº 359 – Simões Filho, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Jorge Salles, brasileiro, portador do CPF nº 194.797.275-87 e do RG nº 068343312-2, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **ILMAR JORGE REIS DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº. 325.233.435-68 e RG de nº. 02.236.728-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Monte Claro, nº 29, Loteamento Luis Eduardo Magalhães-Simões Filho-BA, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel para atender a Secretaria Municipal de Educação, com base no inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações impostas pela Lei nº. 9.648/98, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº. **12663/2014**, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente Contrato, a locação de 01 (um) imóvel, composta de 14 (quatorze) cômodos, sendo 08 salas de aula, 03 sanitários, 01 cozinha, 01 área de serviços, 01 pátio área comum, com área total construída de 147,49m², situado na Rua Babilônia, nº 11 antigo nº 30A, Luis Eduardo Magalhães, neste Município, conforme **Dispensa de Licitação nº. 006/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel em referência destina-se a para funcionamento da Creche Escola Semear, para atender cerca 112 alunos da Rede Fundamental e Infantil de Ensino no Município de Simões Filho.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço global do aluguel do imóvel em tela será de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente pelo Município, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se o **LOCATÁRIO** além da quitação do aluguel, a conta exclusiva, de todas as despesas decorrentes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se ainda a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação, não podendo quaisquer despesas com recuperação e manutenção ultrapassar o montante equivalente a 20% do valor deste pacto.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATÁRIO** deverá encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação.

CLÁUSULA SEXTA – Interposição do Contrato: Este Contrato de Locação de nº **0045/2015 PMSF**, se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei nº. 8.666/93, suplementadas pelas leis do direito privado e através da **Dispensa de Licitação nº. 006/2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação e Empenho: As despesas decorrentes deste contrato de aluguel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, já definida no Quadro de Detalhamento de Despesas para o ano de 2015:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.11.001	2158	33.90.36	01

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de locação deste imóvel será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 27.03.2015 até 26.03.2016, podendo ser renovado através de termo aditivo pactuado entre as partes, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, ao qual poderá ser aplicado o índice de correção IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses.



CLÁUSULA NONA – O presente pacto é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecida a multa de 2% (dois) por cento do valor mensal do presente Contrato à parte que descumprir o presente, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato ficará rescindindo de pleno direito sem que as partes possam exigir uma da outra, qualquer tipo de indenização, nos casos de desapropriação, incêndio, desabamento ou outro tipo que impeça o uso regular do bem dado em locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da presente contratação.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho/BA, 27 de Março de 2015.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Jorge Salles


ILMAR JORGE REIS DE SOUZA,
Locador

Testemunhas:


CPF: 2378498956


CPF: 568729335-34

